



MUNICÍPIO DE IBIRAREMA

Rua Alexandre Simões de Almeida, 367 | 19940-000 | IBIRAREMA (SP)
www.ibirarema.sp.gov.br | prefeito@ibirarema.sp.gov.br | (14) 3307.1422



GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 2.303, DE 25 DE OUTUBRO DE 2019.

DISPÕE SOBRE A REGULAMENTAÇÃO DO ART. 38 DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE IBIRAREMA, INSTITUI A TRANSIÇÃO ADMINISTRATIVA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito do Município de Ibirarema, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

FAZ SABER que a Câmara do Município de Ibirarema decretou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Transição administrativa de Governo é o processo que objetiva propiciar condições para que o candidato eleito para o cargo de Prefeito, possa receber de seu antecessor, todos os dados e informações necessários à implementação de seu programa de Governo, inteirando-se do funcionamento dos órgãos e entidades que compõem a Administração local, permitindo ao eleito a preparação dos atos a serem editados após a posse.

§ 1º As informações a que se refere o artigo 1º poderão ser disponibilizadas antes do início do processo de transição, sem prejuízo do acesso ao Prefeito eleito a outras informações, na forma prevista nos artigos 2º e 3º desta Lei.

§ 2º Para o desenvolvimento do processo mencionado no *caput* deste artigo, será formada uma Equipe de Transição, cuja composição atenderá ao disposto no artigo 5º desta Lei.

Art. 2º Até trinta dias após as eleições municipais, o Prefeito Municipal deverá preparar, para entrega ao sucessor, e para a publicação, o relatório da situação da Administração local, contendo, entre outras, informações atualizadas sobre:

I – dívidas do Município, por credor, com as datas dos respectivos vencimentos, inclusive das dívidas de longo prazo e encargos decorrentes de operações de crédito de qualquer natureza;

II – medidas necessárias à regularização das contas municipais perante o Tribunal de Contas do Estado e da Federação, ou órgão equivalente, se for o caso;

III – prestações de contas de convênios celebrados com organismos da União e do Estado, bem como o recebimento de subvenções ou auxílios;

IV – situação dos contratos com concessionários e permissionários de serviços públicos;



MUNICÍPIO DE IBIRAREMA

Rua Alexandre Simões de Almeida, 367 | 19940-000 | IBIRAREMA (SP)
www.ibirarema.sp.gov.br | prefeito@ibirarema.sp.gov.br | (14) 3307.1422



GABINETE DO PREFEITO

V – estado dos contratos de obras e serviços em execução ou apenas formalizados, informando sobre o que foi realizado e pago e o que há por executar e pagar, com os prazos respectivos;

VI – transferências a serem recebidas da União e do Estado, por força de determinação constitucional ou de convênios;

VII – projetos de lei de iniciativa do Poder Executivo em curso na Câmara Municipal, para permitir que a nova administração decida à conveniência de lhes dar prosseguimento, acelerar seu andamento ou retirá-los, cujo teor poderão ser requeridos pelo Prefeito eleito ao Prefeito interino, que poderá requerer ao Legislativo Municipal, por intermédio de mensagem, a destinação que mais convier à nova Administração;

VIII – situação dos servidores do Município, discriminando valores, quantidades e órgãos de lotação e exercício.

Parágrafo único. A atividade prevista neste artigo deverá ser executada sem comprometer o desenvolvimento normal das demais ações administrativas, e não eliminará a obrigação de prestar ao sucessor, se solicitado, qualquer outra informação.

Art. 3º É vedado ao Prefeito Municipal assumir, por qualquer forma, compromissos financeiros para execução de programas ou projetos após o término do seu mandato, salvo se previstos na legislação orçamentária.

§ 1º O disposto neste artigo não se aplica na hipótese de calamidade pública, desde que devidamente comprovada.

§ 2º Serão nulos e não produzirão nenhum efeito os empenhos e atos praticados em desacordo com este artigo, sem prejuízo da responsabilidade do Prefeito.

Art. 4º O candidato eleito para o cargo de Prefeito, deverá indicar os membros de sua confiança que comporão a Equipe de Transição, com plenos poderes para representá-lo, a qual terá acesso às informações relativas aos artigos 2º e 3º, bem como ao funcionamento dos órgãos e entidades da administração direta e indireta do município e à relação de cargos, empregos e funções, entre outras informações.

§ 1º A indicação a que se refere o *caput* deste artigo, será feito por ofício dirigido ao Prefeito interino.

§ 2º O número máximo de membros será de 5 (cinco) indicados para compor a Equipe de Transição, sem qualquer ônus para o Município, sendo a escolha a critério do Prefeito eleito.

§ 3º O coordenador da Equipe de Transição será indicado pelo Prefeito eleito.



MUNICÍPIO DE IBIRAREMA

Rua Alexandre Simões de Almeida, 367 | 19940-000 | IBIRAREMA (SP)
www.ibirarema.sp.gov.br | prefeito@ibirarema.sp.gov.br | (14) 3307.1422



GABINETE DO PREFEITO

Art. 5º Os pedidos de acesso às informações de que trata os artigos 2º e 3º desta Lei, qualquer que seja sua natureza, deverão ser formulados por escrito pelo coordenador da Equipe de Transição e dirigidos à autoridade indicada pelo Prefeito, ao qual competirá, no prazo de dois dias, requisitar dos órgãos da administração municipal os dados e informações solicitados e encaminhá-los, com a necessária precisão, no prazo de cinco dias, à coordenação da Equipe de Transição.

Parágrafo único. Outras informações, consideradas relevantes pelo agente indicado pelo Prefeito interino, sobre as atribuições e responsabilidades dos órgãos componentes da administração direta e indireta do Município, poderão ser prestadas juntamente com as mencionadas nos artigos 2º e 3º desta Lei.

Art. 6º O atendimento às informações solicitadas pela coordenação da Equipe de Transição, deverá ser objeto de especificações em cronograma agendado entre o coordenador da equipe e o representante do Prefeito, e deverão ser prestados no prazo máximo previsto no *caput* do artigo 5º desta Lei.

Art. 7º Os membros indicados pelo Prefeito eleito poderão reunir-se com outros agentes da Prefeitura, para que sejam prestados os esclarecimentos que se fizerem necessários, desde que sem prejuízo dos trabalhos de encerramento de Exercício e de final de mandato, a cuja apresentação aos órgãos competentes se obriga a administração local.

Parágrafo único. As reuniões mencionadas no *caput* deste artigo deverão ser agendadas e registradas em atas, sob a coordenação de representante do Prefeito interino.

Art. 8º O Prefeito interino deverá garantir à Equipe de Transição a infraestrutura necessária ao desenvolvimento dos trabalhos, incluindo espaço físico adequado, equipamentos e pessoal que se fizerem necessários.

Art. 9º Os membros da Equipe de Transição deverão manter sigilo dos dados e informações confidenciais a que tiverem acesso, sob pena de responsabilização, nos termos da legislação vigente.

Art. 10. O Poder Executivo adotará as providências necessárias ao cumprimento do disposto nesta Lei.

Art. 11. As despesas decorrentes da execução desta Lei, correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessária.

Art. 12. Esta Lei entrará em vigor, na data de sua publicação.

Art. 13. Revogam-se as disposições em contrário.



MUNICÍPIO DE IBIRAREMA

Rua Alexandre Simões de Almeida, 367 | 19940-000 | IBIRAREMA (SP)
www.ibirarema.sp.gov.br | prefeito@ibirarema.sp.gov.br | (14) 3307.1422



GABINETE DO PREFEITO

Prefeitura do Município de Ibirarema, 25 de outubro de 2019.

THIAGO ANTONIO BRIGANÓ

Prefeito Municipal

Registrada nesta Secretaria Municipal na data supra, publicada e afixada na Portaria desta Prefeitura, em local visível e de costume, bem como publicada no Diário Oficial do Município de Ibirarema e disponibilizada no sítio www.ibirarema.sp.gov.br.

DIRCEU ALVES DA SILVA

Chefe de Gabinete